

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7209/2016

Tipo: Projeto de Lei: 201/2016

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 13/10/2016 17:44:32

Procedência: Zezito Maio

Assunto: Dispõe a isenção do pagamento do IPTU às
Lojas Maçônicas localizadas no Município de Vitoria.

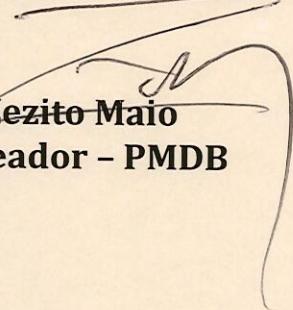
**CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR**

Processo: 7209/2016
Tipo: Projeto de Lei: 201/2016
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 13/10/2016 17:44:32
Procedência: Zezito Maio
Assunto: Dispõe a isenção do pagamento do IPTU às Lojas Maçônicas localizadas no Município de Vitoria.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VITÓRIA.**

Em atendimento ao disposto na alínea “b”, no inciso “V”, do art. 61, do Regimento interno desta Casa de Leis, venho perante V. Exa^a, com apoio de demais colegas, requerer à Mesa Diretora que submeta à deliberação do Plenário o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, publicado no dia 10/10/2016 no Diário Oficial Legislativo Municipal, que decidiu pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 157/2016, processo nº 4983/2016, de minha autoria, para que retorne a tramitar nesta Casa de Leis.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de outubro de 2016.


Zezito Maio
Vereador – PMDB

GAB/ZM/JTM



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

www.cmv.es.gov.br/diario

Edição: 472 Ano IV

Vitória (ES), Segunda-Feira, 10 de Outubro de 2016

Art. 2º. Farão jus ao recebimento das cestas básicas os pescadores, marisqueiros e desfiadeiras que preencherem os seguintes requisitos:

I – ter na pesca, na cata e no desfio sua principal fonte de renda;

II – ser morador de Vitória, estar cadastrado na entidade representativa de pescadores, marisqueiros e desfiadeiras de Vitória, reconhecida pelo Município na Secretaria de Meio Ambiente;

III – participar durante o período de defeso e piracema, de atividades cidadãs e de educação ambiental;

IV – estar referenciado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do território onde resida e participar com regularidade das atividades voltadas para as famílias e seus membros, visando assegurar o acesso aos direitos sócio assistenciais e às políticas públicas.

Art. 3º. A entidade representativa dos pescadores, marisqueiros e desfiadeiras de Vitória e a Secretaria de Meio Ambiente, são responsáveis por atestar a residência no Município de Vitória e o efetivo exercício das atividades de pescador, marisqueiros e desfiadeiras e encaminhar à Secretaria de Assistência Social a lista das pessoas que farão jus ao recebimento das cestas básicas de que trata esta Lei.

Art. 4º. Serão excluídos do benefício por 03 (três) anos as pessoas que forem encontradas praticando a pesca e a cata em períodos proibidos ou utilizando formas de pesca e cata proibidas por Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de setembro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

COMISSÕES

Dados relativos aos processos que foram votados e julgados como inconstitucionais na reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 06 de outubro de 2016:

Processo 4778/2016

PL 152/2016

Autora: Neuzinha de Oliveira



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

www.cmv.es.gov.br/diario

Edição: 472 Ano IV

Vitória (ES), Segunda-Feira, 10 de Outubro de 2016

Processo 4983/2016

PL 157/2016

Autor: Zezito Maio

Processo 6054/2016

PL 185/2016

Autor: Reinaldo Bolão

Processo 5891/2016

PL 180/2016

Autor: Davi Esmael

Processo 5487/2016

PL 173/2016

Autor: Devanir Ferreira

SESSÕES ORDINÁRIAS

ATA da 97ª (nonagésima sétima) Sessão Ordinária da 4ª (quarta) Sessão Legislativa da 17ª (décima sétima) Legislatura da Câmara Municipal de Vitória,

realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), no Salão "Maria Ortiz" do Palácio Attílio Vivácqua, situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, em Bento Ferreira, nesta Cidade. À hora regimental para início da Sessão (16h04min), o Sr. Vereador Presidente Davi Esmael, solicitou o registro eletrônico verificação de quórum para abertura dos trabalhos, com a presença dos Srs.: Fabricio Gandini, Rogerinho, Marcelão, Vinicius Simões, Reinaldo Bolão, Davi Esmael no exercício da Presidência (06 Vereadores). - O Sr. Presidente em exercício Davi Esmael declarou aberta a Sessão e solicitou do Sr. Vereador Reinaldo Bolão, a gentileza em proceder à leitura do texto bíblico, em cumprimento à Resolução nº 1.919/2014. O Sr. Vereador leu, da tribuna livro de Salmos 75 (1-11) sob o título: "O Senhor é Juiz". - Justificada ausência do Vereador Presidente Namy Chequer, na presente sessão em virtude de acompanhar o velório e sepultamento do Cel. PM João Tavares da Silva. - Lida a seguir, pelo Vereador Davi Esmael, a Ata da Sessão anterior, sendo aprovada como redigida. (Compareceram os Vereadores Serjão, Neuzinha de Oliveira, Devanir Ferreira). - Leitura e encaminhamento do Projeto de Lei nº 197/2016, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória. - Leitura e deferimento das Indicações nºs 3652/2016, de autoria do Vereador Max da Mata; 3653 a 3655/2016, de autoria do Vereador Devanir Ferreira; 3656/2016, de autoria do Vereador Zezito Maio. - Leitura e deferimento do Voto de Pesar 82/2016, de autoria do Vereador Namy Chequer, pelo falecimento do Sr. Joãom tavares da Silva. - Lido, discutido e aprovado o Requerimento de Informação nºs. 485/2016, de autoria do Vereador Reinaldo Bolão. - Leitura e deferimento da Justificativa de Ausência nº. 476/2016, de autoria do Vereador Namy Chequer, pelo falecimento do Cel. PM João Tavares da Silva. - No início do Grande Expediente, na hora destinada as Lideranças Partidárias assomaram a Tribuna os Srs. Serjão, para falar que estamos caminhando para o último dia do horário eleitoral e que logo mais teremos o debate entre os candidatos à Prefeitura de Vitória. Disse que espera que o debate seja esclarecedor e que as pessoas possam tirar suas dúvidas. Falou também que esteve em uma reunião no Bairro Enseada do Suá e as pessoas estão bastante chateadas pelo fechamento de uma das saídas que o bairro tinha em direção ao Centro da cidade. Finalizou dizendo que foi uma decisão totalmente equivocada trazendo transtornos para a população da região. - Solicitado pelo Vereador Davi Esmael e aprovado pelo Plenário a transferência da Hora destinada aos Oradores Inscritos. - Com o encerramento da segunda fase dos trabalhos (Grande Expediente), o Sr. Presidente Davi Esmael solicitou aos Senhores Vereadores presentes o registro eletrônico dos mesmos para início da Ordem do Dia, tendo confirmado a presença dos Srs.: Fabrício Gandini, Serjão, Vinicius Simões, Neuzinha de Oliveira, Rogerinho Pinheiro, Marcelão, além Sr. Presidente Vereador Davi Esmael. Com a presença de 07 Vereadores, a Presidência deu por aberta a Ordem do Dia, com as seguintes deliberações: -


CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO VEREAI

Processo: 4983/2016 Projeto de Lei: 157/2016

Data e Hora: 01/07/2016 16:33:47

Procedência: Zezito Maio

Dispõe sobre a isenção do pagamento do IPTU às Lojas Maçônicas localizadas no Município de Vitória.

PROJETO DE LEI N° /2016

**Dispõe sobre a isenção do pagamento do
IPTU às Lojas Maçônicas localizadas no
Município de Vitória.**

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis de propriedade, cedidos ou locados às Lojas Maçônicas, desde que efetivo e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades.

Parágrafo único. A isenção não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 2º. O presente benefício fiscal será concedido às Lojas Maçônicas com atividade no Município há pelo menos 6 (seis meses).

§1º. No caso de imóveis locados, o benefício será concedido apenas se já houver contrato firmado anterior ao pedido do benefício.

§2º. A isenção incidirá sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação a favor da referida entidade, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

GABINETE DO VEREADOR ZEZITO MAIO

responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

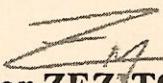
Art. 3º. A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I - o beneficiário venha a sublocar o imóvel;
- II - seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;
- III - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente; ou,
- IV - seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 4º. O benefício concedido por esta Lei dependerá de requerimento anual da entidade, observando-se os procedimentos estabelecidos em decreto regulamentador, a ser expedido pelo Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO PAULO PEREIRA GOMES, 30 de junho de 2016.


Vereador ZEZITO MAIO

GAB/ZM/JTM



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

GABINETE DO VEREADOR ZEZITO MAIO

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação dos ilustres pares o presente Projeto de Lei que concede a isenção do IPTU às Lojas Maçônicas.

O artigo 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, traz o instituto da imunidade tributária religiosa. A referida norma traz em seu bojo a vedação de que sejam instituídos impostos sobre os “templos de qualquer culto”.

A maçonaria é uma sociedade de cunho religioso e suas lojas guardam a conotação de templo contida no texto constitucional, devendo, portanto, ficar imunes aos impostos.

É de suma importância ressaltarmos que, mesmo não sendo considerada religião, para alguns é inegável a religiosidade presente na maçonaria, uma vez que seus princípios baseiam-se na crença em Deus e no respeito aos mais variados credos, sempre com o objetivo de aperfeiçoar individualmente cada um dos seus participantes.

Conto com o apoio e o voto dos ilustres colegas Vereadores à matéria.

EDIFÍCIO PAULO PEREIRA GOMES, 30 de junho de 2016.


Vereador ZEZITO MAIO

GAB/ZM/JTM



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AO S. A. O. SERVIÇO DE ARQUIVOS E COLEÇÕES
INCLUIDO O EXPEDIENTE
Em, 19/10/16

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 19/10/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 19/10/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2 DISCUSSÃO

Em 19/10/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3 DISCUSSÃO

Em 20/10/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Habitação
- 3) _____
- 4) _____

EM 21/10/2016

DIRETOR DEL

S

Presidência,

Para determinar o Agru-
vamento da presente proposição,
haja vista a ausência dos Requisitos
de admissibilidade de Recurso Contínuo
Parecer de Inconstitucionalidade, previsto
no Art. 61, V, bº, do RI.

Para Interposição de Presente
Recurso, são necessários cinco Assinaturas
Assentes, na presente proposição.

Nesse sentido, Encaminho a
presente proposição à Presidência
para Determinar o Agruamento
com base no Art. 190, do RI.

Em 24/10/2016

Sylvian Manola



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

8/1
Ao DEL,

Arguiar - 8c

Em 24.10.2016.

Nancy Chequer
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

